



PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO CAETANO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

3820



Processo nº 17.253/2022

OFÍCIO GP. Nº. 00601-2022

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento  
22 11 2022  
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 21 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”**.

O presente Projeto de Lei visa uma gestão eficiente, pautando-se em dados precisos para tomar decisões mais assertivas, em diferentes esferas.

Para implementar a política educacional e identificar se os direitos dos bebês, crianças e adolescentes estão sendo garantidos, é necessário que haja um acompanhamento e o monitoramento das aprendizagens e do desenvolvimento destes.

Tais ações acontecem por meio de processos avaliativos, destacando-se dois deles, à saber:



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

1. Os processos avaliativos que são realizados por profissionais que atuam nas unidades escolares (conhecidos como internos) e que reorientam planejamentos, projetos e o próprio Projeto Político Pedagógico;
2. Os processos avaliativos externos, planejados por profissionais da educação, que não atuam na escola e que servem, além de pensar no contexto de cada uma das escolas, para a proposição de programas e políticas que sirvam à superação dos desafios de modo a garantir a qualidade da educação ofertada.

Por esses motivos e, entendendo a importância de um processo estruturado das avaliações do município, é de suma importância a criação do Sistema de Avaliação Municipal para subsidiar a gestão nas decisões tomadas, bem como acompanhar de forma mais qualificada cada uma das escolas naquilo que necessitam.

A proposição abarca quatro tipos de avaliação:

- Avaliação dos ambientes de aprendizagem dedicados à Primeira Infância;
- Indicadores de Qualidade da Educação Infantil;
- Prova Semestral,
- Prova São Caetano.

Além disso, será criado um Índice de Desenvolvimento da Educação de São Caetano do Sul de modo a mensurar, anualmente, os avanços nas aprendizagens dos estudantes do Ensino Fundamental e Médio, bem como os desafios que necessitam de intervenção específica.

Dessa forma, entendemos que a Educação de São Caetano do Sul, reconhecida notoriamente em qualidade, pode alcançar patamares melhores,

Avenida Fernando Simonson, 565  
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

garantindo a cada um de seus estudantes os direitos estipulados em legislações específicas e no currículo.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.

**ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº. 17.253/2022

LEI nº ....., de ..... de .....de 2022

“**INSTITUI O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**”

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, XI, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de subsidiar a gestão nas tomadas de decisão quanto à Política Educacional do Município, por meio da:

I – implementação de avaliação dos ambientes de aprendizagem dedicados à Primeira Infância, nas unidades de educação infantil;

II – consolidação da aplicação dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil nas unidades de educação infantil;

Avenida Fernando Simonsen, 566  
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

III – implementação de avaliações externas para mensuração do desempenho dos estudantes nos diferentes anos do Ensino Fundamental e séries do Ensino Médio, nos diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer ao sistema de ensino, às equipes técnico-pedagógicas da Secretaria de Educação e às Unidades Educacionais informações que subsidiem:

- a) a orientação para os trabalhos desenvolvidos no Apoio Pedagógico e na recuperação contínua das unidades escolares
- b) a política de formação continuada dos profissionais do magistério;
- c) a reorientação da proposta pedagógica desses níveis de ensino, de modo a aprimorá-la;
- d) a viabilização da articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar, a formação dos professores e o estabelecimento de metas para o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar;

**Art. 2º** O Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul abrange:

I – a educação infantil

II – o ensino fundamental, nos seguintes componentes curriculares: português (incluindo redação) e matemática, com ampliação para outros componentes curriculares.

III - o ensino médio, nos seguintes componentes curriculares: português e matemática, com ampliação para outros componentes curriculares.

**Art. 3º** As avaliações acontecerão conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

I - A avaliação dos ambientes de aprendizagem da educação infantil ocorrerá a cada 2 (dois) anos, podendo ser aplicada anualmente, ficando a critério da Administração.

II - A aplicação dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil ocorrerá anualmente, de acordo com calendário específico a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

III - A avaliação da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental e Médio ocorrerá anualmente, ficando a critério da Administração a definição dos componentes curriculares a serem avaliados:

a) Avaliação Semestral: será realizada no início do 2º semestre, de acordo com calendário específico.

b) Prova São Caetano: avaliação externa a ser realizada no final do ano, de acordo com calendário específico.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as unidades escolares, dará ampla divulgação dos resultados aos estudantes, familiares e educadores de cada unidade escolar.

**Art. 5º** Os resultados da Prova São Caetano deverão ser utilizados, em conjunto com as avaliações internas realizadas pelos professores, como subsídios para o planejamento da ação docente com vistas à garantia das aprendizagens.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação instituirá o Índice de Desenvolvimento da Educação de São Caetano do Sul - IDESC, com o objetivo de monitorar a evolução dos indicadores do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 7º** O IDESC será calculado e divulgado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, a partir dos dados sobre o desempenho dos estudantes em



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Língua Portuguesa e Matemática, combinados com o fluxo escolar, conforme resultados da avaliação externa anual - Prova São Caetano.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação publicará em regulamento próprio a fórmula do Índice de Desenvolvimento da Educação DE São Caetano do Sul - IDESC e as fontes de informação utilizadas para o seu cálculo.

**Parágrafo único.** As metas do IDESC serão calculadas levando-se em conta o nível socioeconômico e a complexidade de gestão de cada unidade, conforme dados oficiais.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ....., de ..... de 2022, 146º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



**PROC. Nº 3820/2022**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."**

**PARECER Nº 617, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o sistema de avaliação da rede municipal de ensino de São Caetano do Sul, sob responsabilidade da secretaria municipal de educação.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *“O presente Projeto de Lei visa uma gestão eficiente, pautando-se em dados precisos para tomar decisões mais assertivas, em diferentes esferas.”*

Continuando: *Para implementar a política educacional e identificar se os direitos dos bebês, crianças e adolescentes estão sendo garantidos, é necessário que haja um acompanhamento e o monitoramento das aprendizagens e do desenvolvimento destes.*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

32

**PROC. Nº 3820/2022**

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

São Caetano do Sul, 23 de novembro de 2022

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes

**Presidente**

**Membros:**

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

**Relator**

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Rodnei Cláudio Alexandre

Ver. Américo Scucuglia Junior

Aprovado na reunião extraordinária de 23.11.22



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

83

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 23/11/2022, às 12h em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador Matheus Lothaller Gianello manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o parecer **Favorável** ao Projeto de Lei nº 3820/2022 de autoria do Poder Executivo, exarado pelo relator Jander Cavalcanti de Lira. Nada mais a certificar

Daniela Ferreira de Aguiar  
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

15

**PROC. Nº 3820/2022**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."**

**PARECER Nº 252, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o sistema de avaliação da rede municipal de ensino de São Caetano do Sul, sob responsabilidade da secretaria municipal de educação.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

16

**PROC. Nº 3820/2022**

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

São Caetano do Sul, 23 de novembro de 2022

  
Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa  
**Presidente**

Ver. Thaianne Spinello  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Ver. Roberto Luiz Vidoski

  
Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião extraordinária de 23.11.22



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 23/11/2022, às 14h e 15min em reunião extraordinária, a vereadora Thiane Spinello, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, como relatora, exarou parecer **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei 3820/2022** de autoria do Poder Executivo, ao qual concluiu pela sua regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar  
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

18

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 23/11/2022, às 14h e 15min em reunião extraordinária, o vereador Roberto Luiz Vidoski, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, concorda com o Parecer (**FAVORÁVEL**) da relatora Thaianne Spinello ao **Projeto de Lei 3820/2022** de autoria do Poder Executivo, ao qual concluiu pela sua regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar  
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa